



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**EDITAL Nº 042/2016**  
**CONVITE Nº 006/2016**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1430/2016**

**Unidade Requisitante: Secretaria Municipal da Saúde**

O Município de Pirassununga torna público aos interessados que fará realizar o **Convite nº 006/2016**, do tipo menor preço global, **para contratação de empresa especializada para manutenção de equipamentos médicos do CEM (Centro de Especialidades Médicas) e PAM (Posto de Atendimento Médico), com fornecimento de materiais de primeira qualidade e mão de obra, conforme descrito no Anexo I, parte integrante deste Edital.**

Esta licitação está sendo realizada para garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, para selecionar a proposta mais vantajosa para administração e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, com observância na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

Os envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial” deverão ser entregues e protocolados **até às 08 horas e 30 minutos do dia 02 de maio de 2016**, na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, iniciando-se a abertura na mesma data às **08 horas e 40 minutos** na sala de reunião da Comissão Municipal de Licitação, ambos localizados na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Pirassununga/SP (Paço Municipal).

É recomendado aos licitantes que estejam no local indicado acima, para entrega e protocolo dos envelopes e Sessão Pública, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

**Nos termos da Súmula nº 248 do TCU, não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.**

## **PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

Somente poderão participar desta licitação **microempresas e empresas de pequeno porte** do ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências editalícias, inclusive quanto à documentação de habilitação exigida neste Edital.

A(s) licitante(s) arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**Não será permitida nesta licitação a participação de empresas:**

Que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação; tenha sido decretada a sua falência ou estejam em processo de liquidação ou recuperação judicial; estejam cumprindo suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, que tenham sócios em comum, bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;

Estrangeiras que não funcionam no País;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Pertencentes ao ramo de atividade incompatível com o objeto desta licitação.

Não consideradas microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

A(s) licitante(s) que fizer(em) declaração(ões) falsa(s) ou deixar(em) de apresentar a documentação exigida para o presente certame ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta. Cumulativamente a essas sanções mencionadas, poderá a Administração enquadrar o autor da prática prejudicial à lisura do procedimento licitatório, em crime contra a Administração Pública (Previstos no Código Penal), e, ainda, nos tipos penais previstos na Lei nº 8.666/93.

**Caso alguma empresa pertencente ao ramo de atividade objeto desta licitação não tenha sido convidada, mas tenha interesse em participar do presente Convite, a mesma deverá providenciar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Prefeitura Municipal de Pirassununga, conforme Decretos Municipais nº 3.789/2009 e nº 4.707/2012 e manifestar interesse (protocolado na Seção de Licitações na Prefeitura Municipal de Pirassununga) com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme Art. 22 § 3º da Lei 8.666/93.**

## CRENCIAMENTO

Para participar do ato da abertura do envelope e seu respectivo exame os interessados deverão entregar a Comissão Municipal de Licitações documento que os habilitem legalmente para representar a proponente.

A carta de credenciamento deverá vir firmada pelo representante legal da licitante e estar acompanhada de cópia do contrato social desta, nomeando o portador como representante da proponente para todos os atos da licitação, referido documento deverá ser entregue aos membros da Comissão Municipal de Licitação antes do início dos trabalhos. Para o caso da pessoa credenciada ser sócia da empresa licitante, esta deverá apresentar apenas o contrato social, sendo dispensada a carta de credenciamento, desde que conste do contrato social poderes para tal. A identificação do credenciado se dará através de documento oficial de identificação com foto. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o credenciado de se manifestar e responder pela licitante.

O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## I - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para manutenção de equipamentos médicos do CEM (Centro de Especialidades Médicas) e PAM (Posto de Atendimento Médico), com fornecimento de materiais de primeira qualidade e mão de obra, conforme descrito no Anexo I, parte integrante deste Edital.**

1.2. **Valor Estimado: R\$ 77.415,66 (setenta e sete mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e seis centavos).**

## II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. O envelope “Documentos de Habilitação” será entregue fechado, constando da face externa o seguinte:

**CONVITE Nº 006/2016  
ENVELOPE A "Documentos de Habilitação"**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**LICITANTE: (Nome da Empresa)**

**ENCERRAMENTO: 02/05/2016**

**HORÁRIO: 08:30 horas**

2.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos no envelope “Documentos de Habilitação”, sendo aceitos **na via original ou por qualquer processo de cópia autenticada nos termos do art. 32 caput da Lei 8.666/93:**

**a) Caso a(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração Municipal, deverá dirigir-se à Seção de Licitações do Município, órgão competente para este fim, no horário compreendido entre as 08:00 e 17:00 horas;**

**b) Os documentos emitidos via internet são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes;**

**c) As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficiais emissores, serão consideradas inválidas e ensejarão na inabilitação do licitante.**

## **2.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

2.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2.2.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;

2.2.1.4. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

## **2.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

2.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

2.2.2.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), bem como prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

2.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, com a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou sede da licitante, sendo exigido a regularidade dos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante e compatível com o objeto deste processo licitatório, na forma da lei.

2.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.2.2.5. As certidões pertinentes a regularidade fiscal deverão ser datadas com prazo não superior a 180 dias da data de expedição; caso na sede/domicílio das licitantes o órgão expedidor fixe validade nas certidões, considerar-se-á o prazo ali assinado.

2.2.2.6. Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.

**2.2.2.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.**

## **2.2.3. Relativos à Qualificação Técnica:**

2.2.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes ao objeto desta licitação, através de atestados, que deverá ter sido fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

## **2.2.4. Declaração Anexo II.**

## **2.2.5. Declaração Anexo IV, se o caso.**

**2.2.6. Declaração de cumprimento ao disposto pelo inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do exigido pelo artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93 (modelo Anexo V).**

**2.3. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer documento de habilitação acima exigido ou o apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório ou com irregularidades.**

2.4. Além dos documentos acima deverá o licitante também apresentar no envelope “Documentos de Habilitação”, o seguinte documento:

2.4.1. Formulário Anexo “III”;

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, deverão apresentar, também, declaração (modelo no Anexo IV) de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a declaração constante do item 2.5 acima, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

2.7. Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

## **III- PROPOSTA COMERCIAL**

3.1. O envelope “Proposta Comercial” será entregue fechado, constando da face externa o seguinte:

**CONVITE Nº 006/2016  
ENVELOPE B "Proposta Comercial"  
LICITANTE: (Nome da Empresa)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**ENCERRAMENTO: 02/05/2016**

**HORÁRIO: 08:30 horas**

3.2. Deverá ser apresentado o seguinte documento no envelope “Proposta Comercial”, no original:

**3.2.2. Proposta Comercial (Anexo I)**, sem quaisquer emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

3.2.3. Preço deverá ser cotado total e já estar incluso toda incidência de impostos e outros custos diversos, diretos ou indiretos.

3.2.4. Não será aceita opção na formulação da proposta, ou seja, cotar apenas um valor, sob pena de desclassificação.

3.2.5. Não serão aceitas propostas enviadas via fax, e-mail, ou qualquer outra forma diferente da especificada no presente edital, bem como propostas preenchidas a lápis.

3.2.6. Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do primeiro.

3.2.7. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Municipal de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.

## **IV – ABERTURA DOS ENVELOPES**

4.1. A Comissão Municipal de Licitações procederá ao recebimento e a abertura dos envelopes “A” e “B” (Documentos de Habilitação e Proposta), podendo realizar tantas sessões quantas forem necessárias para o completo exame de documentos e propostas, levando em conta seu volume e dando prévia ciência a todos os licitantes das datas que designar.

4.1.1. O envelope “A” (Documentos de Habilitação) será aberto em 1º lugar. Somente após o encerramento da fase de habilitação preliminar proceder-se-á a abertura do Envelope “B” (Proposta de Preços), devolvendo-se, fechados, os envelopes das empresas tidas por inabilitadas. Somente as empresas habilitadas é que terão abertos pela Comissão Municipal de Licitações o envelope “B”.

4.2. Da decisão da habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados suspendendo-se o certame até seu julgamento.

4.3. Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão Municipal de Licitações devolverá, fechados, os invólucros propostas (Envelope “B”) aos licitantes inabilitados e, ato contínuo, abrirá os envelopes dos licitantes habilitados, procedendo-se ao respectivo julgamento, de acordo com os fatores e critérios estabelecidos nesta licitação. Os envelopes com os documentos relativos à Proposta Comercial das licitantes inabilitadas permanecerão devidamente lacrados até a Homologação do certame à disposição para ser retirados por seus representantes. Findo este prazo sem que sejam retirados, serão enviados pelo correio.

4.4. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas, sob qualquer alegação, providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas nesta licitação.

4.5. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

## **V - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

5.1. Recebimento e abertura dos envelopes.

5.2. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos relacionados nos itens 2.2. a 2.2.6.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

5.3. A Comissão Municipal de Licitações procederá ao exame e classificação das propostas comerciais das licitantes habilitadas, **julgando como vencedora a proposta de menor preço global**, desde que atenda integralmente as especificações desta licitação.

5.4. Não serão consideradas para efeito de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas tanto quanto propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de menor preço ou indicarem como referência preço de outras licitantes.

5.5. Será desclassificada a proposta de preço que:

5.8.1. Cotar em desacordo os itens licitados;

5.8.2. Alterar a quantidade constante no “Anexo I”;

5.8.3. Cotar valor manifestamente inexequível de acordo com artigo 48 do Diploma Licitatório;

5.8.4. Deixar de apresentar Proposta Comercial.

5.8.5. A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que matriz for a licitante;

5.8.6. A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à matriz, nos casos em que filial for a licitante;

5.9. No caso de empate será adotado o seguinte procedimento:

5.9.1. No caso de duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora. Se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio a ser realizado nos termos da cláusula 5.9.2.

5.9.2. No caso de duas ou mais propostas de licitantes não enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados, indicando-se o dia, a hora e o local do evento.

5.9.2.1. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio sem que compareçam todos os convocados, este realizar-se-á com a presença de qualquer número de licitantes presentes.

5.9.3. Quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

5.9.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.

5.9.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 5.9.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.9.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no item 5.9.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.9.3.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.11. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 5.10 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento do objeto licitado ou revogar a licitação.

## **VI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

6.1. Dos atos da Administração praticados nas fases habilitação e julgamento da presente licitação cabem recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.

6.2. Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Não serão aceitos recursos via fax ou e-mail.

## **VII - CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS**

7.1. O endereço para se obter qualquer comunicação e/ou informações sobre esta licitação ou ainda solicitar a impugnação desta licitação é a sede da Prefeitura Municipal, na Seção de Licitações, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP.

7.2. As consultas referentes a dúvidas de caráter técnico ou de interpretação desta licitação, bem como eventual impugnação deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas à Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

7.3. Os esclarecimentos decorrentes serão comunicados formalmente a todas as empresas participantes através de fax ou e-mail.

## **VIII - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. A presente despesa será custeada com dotação orçamentária:

Requisição nº 1077/2016 – Nº do órgão: 12.01; Nº da Despesa: 432; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 17.

## **IX – DA CONTRATAÇÃO**

9.1. A proponente vencedora será convocada pela Prefeitura, por escrito, via fax, via e-mail ou via postal com aviso de recebimento (AR), para comparecer em data, local e horário indicados para assinatura do contrato.

9.2. Caso a proponente vencedora ao ser notificada para assinar o contrato não o faça no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do recebimento da notificação ou não solicite, com justificativa, a dilação do prazo por até mais 48 (quarenta e oito) horas, decairá ao direito de celebrar o ajuste sem prejuízo das sanções estabelecidas na Lei e/ou neste Edital. Caberá a Prefeitura o direito de convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, para assinatura do contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço.

9.3. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.4. Fica vedada a subcontratação do objeto licitatório.

## **X – INADIMPLENTO E SANÇÕES**

10.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

A) Advertência;

B) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

D) Rescisão do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

E) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

F) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Se a Contratada não observar o prazo fixado para a execução do serviço ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.3. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

10.4. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

10.5. Se o Município tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis pagará ao Município, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

10.6. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

10.7. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

10.8. As multas serão descontadas diretamente do pagamento a que a empresa vencedora fizer jus.

10.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério do Município, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

### **XI - CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. Os serviços a serem executados serão acompanhados por servidores da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

11.2. Constatado pela Secretaria Municipal da Saúde, responsável pelo acompanhamento dos serviços, através de laudo, que os serviços ou encontram-se em desacordo com o convite, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação da sanções cabíveis.

11.3. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

11.5. O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e demais componentes para execução dos serviços, bem como dos funcionários da mesma, será de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame licitatório.

11.6. O ISSQN deverá ser recolhido e calculado de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 081/2007 (Código Tributário Municipal), observando-se as disposições legais, mormente os artigos 153 e 175, bem como o Anexo I do referido Diploma Legal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

11.7. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços e as peças, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

11.6. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, peças/serviços que não atendam as especificações contidas neste Edital.

## **11.7. A empresa vencedora deverá:**

11.7.1. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

11.7.2. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os serviços e/ou materiais em que se verifique danos e/ou falhas, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

11.7.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.

11.7.4. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

11.8. A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou falha do material utilizado, bem como erro ou inobservância das normas legais na execução do objeto ora contratado.

## **XII – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:**

12.1. Efetuar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital;

12.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital;

12.3. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os serviços/equipamentos em que se verifique danos e/ou falhas, bem como, providenciar a substituição das mesmas imediatamente.

12.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

12.5. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas;

12.6. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviços que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência;

## **XIII – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE ENTREGA**

13.1 Os serviços serão executados conforme descrito no Anexo I deste Edital.

13.2. Prazo de vigência contratual: 60 (sessenta) dias, contados a partir da expedição do Termo de Início, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

13.3. O prazo de execução dos serviços: 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

## **XIV - FORMA DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será realizado trinta (30) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada pela unidade requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

14.6. Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento da fatura, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

### **XV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Fica vedada a subcontratação de todos os serviços objeto desta licitação.

15.2. Uma vez ultrapassado o horário limite para protocolo dos envelopes não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

15.3. Os formulários Anexo I, II, III, IV, V e VI encontram-se anexados no presente Convite, sendo-lhe parte integrante.

15.4. Informamos que o inteiro teor do presente Convite permanece à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Pirassununga, Seção de Licitação e também encontra-se afixado em painel próprio no Paço Municipal.

**15.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope “B”, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.**

15.6. Os Envelopes deverão ser entregues “lacrados”, constando o número do Convite, horário e data de encerramento e a razão social da empresa, devendo ser protocolado antes do horário de encerramento na Seção de Licitações, sito a Rua Galício Del Nero, 51, Centro. A abertura dos envelopes será na Sala de Reuniões da Comissão Municipal de Licitações, sito à Rua Galício Del Nero, 51, Centro - Paço Municipal.

Pirassununga, 19 de abril de 2016.

**Sandra R. Fadini Carbonaro**  
Chefe da Seção de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DA AUTENTICIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

À

Prefeitura Municipal de Pirassununga  
Comissão Municipal de Licitação  
Rua Galício Del Nero, 51 - Centro  
Pirassununga - SP  
Referência: Convite nº 006/2016  
Processo Administrativo nº 1430/2016

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_ não incorre em quaisquer dos fatos abaixo relacionados:

- a) não possui nenhum fato impeditivo para participar do presente certame – Inexistência de fatos impeditivos de habilitação em processos licitatórios em Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.
- b) assume a total responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados na presente licitação;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e nome do representante legal da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

## ANEXO III

Data de Encerramento: 02/05/2016

Horário: 08:30 h

**CONVITE Nº 006/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1430/2016**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ I.E: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ EST.: \_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

FONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ FAX (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

CELULAR: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ NOME P/CONTATO: \_\_\_\_\_

DOMICÍLIO BANCÁRIO: Nº AGÊNCIA: \_\_\_\_ BANCO: \_\_\_\_\_

CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

DADOS DA PESSOA QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO/CARGO QUE EXERCE JUNTO A EMPRESA: \_\_\_\_\_

R.G. Nº: \_\_\_\_\_-SSP/SP CPF nº: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: RUA /AV. \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

EMAIL: \_\_\_\_\_

ESTOU DE PLENO ACORDO COM AS CONDIÇÕES DEST E CONVITE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2016.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e nome do representante legal da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO IV

(declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014)

**Convite nº 006/2016**

**Processo Administrativo nº 1430/2016**

A \_\_\_\_\_ (nome da licitante), qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à

\_\_\_\_\_, declara para os devidos fins de direito que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**CONVITE Nº 006/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1430/2016**

**DECLARAÇÃO**

A EMPRESA \_\_\_\_\_

INSCRITA NO CNPJ Nº \_\_\_\_\_, POR  
INTERMÉDIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL,

PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº \_\_\_\_\_ E  
DO CPF \_\_\_\_\_, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO  
NO INC. V DO ART. 27 DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA  
LEI 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO  
ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, bem como não  
EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

Ressalva: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE  
APRENDIZ ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

## ANEXO VI

Requisição nº \_\_\_\_/2016  
Processo Administrativo nº 1430/2016  
Convite nº 006/2016  
Contrato nº \_\_/2016

### MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exma. Sra. Prefeita Municipal, ....., brasileira, (estado civil), portador do RG nº e CPF nº, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua , nº , Jardim , cidade de Pirassununga – SP, doravante denominado simplesmente Prefeitura, e a empresa ....., representada pelo Sr. ...., denominada simplesmente CONTRATADA, ficando justo e contratado o quanto segue

#### 1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente a **contratação de empresa especializada para manutenção de equipamentos médicos do CEM (Centro de Especialidades Médicas) e PAM (Posto de Atendimento Médico), com fornecimento de materiais de primeira qualidade e mão de obra, conforme descrito no Anexo I, parte integrante desta avença.**

#### 2 – DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços a serem executados serão acompanhados por servidores da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

2.2. Constatado pela Secretaria Municipal da Saúde, responsável pelo acompanhamento dos serviços, através de laudo, que os serviços ou encontram-se em desacordo com o convite, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação da sanções cabíveis.

2.3. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

2.4. O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e demais componentes para execução dos serviços, bem como dos trabalhadores da mesma, será de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame licitatório.

2.5. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços e peças, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

2.6. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviços/peças que não atendam as especificações contidas no Edital.

2.7. O recebimento dos serviços objeto da licitação será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

2.8. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:

2.9. Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no Termo de Referência do edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

2.10. Nos casos de recusa do objeto, a empresa vencedora terá de providenciar a substituição dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação oficial feita pela unidade requisitante, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

2.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

### **3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO**

3.1 – O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta, tipo menor preço global.

3.2 - A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelos preços unitários e globais contratados, transcritos no Anexo Único.

3.3 – Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$.....

3.5 – Fica expressamente estabelecido que, no preço unitários e globais referentes aos serviços estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

3.6 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato mencionado no item 3.2 acima.

### **4 – VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE ENTREGA**

4.1 Os serviços serão executados conforme conforme descrito no Anexo I do Edital.

4.2. Prazo de vigência contratual: 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

4.3. O prazo de execução dos serviços será de até 30(trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

### **5 – FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado trinta (30) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada pela unidade requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

5.2. Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento da fatura, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

### **6. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 – Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: .....

### **7. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA**

7.1 – Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da contratada, e deverão ser pagos nas épocas devidas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

7.2 - A contratada se obriga a manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.3 – A contratada se responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da presente contratação, inclusive quanto a qualquer erro, falha ou imperfeição na execução do serviço, não restando ao Município qualquer responsabilidade, sequer subsidiária.

#### **8. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES**

8.1 - Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

A) Advertência;

B) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

C) Retenção de pagamentos;

D) Rescisão do contrato;

E) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

F) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 - Se a Contratada não observar o prazo fixado para a execução do serviço ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

8.3 - Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

8.4 - Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

8.5 - Se o Município tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis pagará ao Município, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

8.6 - As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

8.7 - Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

8.8 - As multas serão descontadas diretamente do pagamento a que a empresa vencedora fizer jus.

8.9 - O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério do Município, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

### **9. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

9.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.4 - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93);

9.1.5 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.6 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.1.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

9.1.8 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.9 - Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

### **10 – DA TOLERÂNCIA**

10.1 - Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

### **11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

11.1 – O conteúdo do Edital e seus anexos elaborado pela Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, bem como a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição de seus termos.

11.2 - A execução do Contrato, bem como nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **12 – DO FORO**

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza os devidos efeitos legais.

Pirassununga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

**CONTRATADA**

Prefeita Municipal

Testemunhas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

## ANEXO ÚNICO

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para manutenção de equipamentos médicos do CEM (Centro de Especialidades Médicas) e PAM (Posto de Atendimento Médico), com fornecimento de materiais de primeira qualidade e mão de obra, conforme descrito no Anexo I, parte integrante desta avença.

Item	Quantidade	Descrição
------	------------	-----------

VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

Nome	
Cargo	
RG n°	
CPF n°	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
e-mail	

**LOCAL e DATA:**  
**RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADA: \_\_\_\_\_  
CONTRATO N° (DE  
ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO(S): (\*) \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

### CONTRATANTE

Nome e cargo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA

Nome e cargo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
*Prefeita Municipal*  
*Contratada*

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

## CRENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Referência: Licitação: Convite nº. 006/2016

Pelo presente, designo o Sr. \_\_\_\_\_, Portador do RG nº. \_\_\_\_\_ representante da empresa \_\_\_\_\_ estando ele credenciado a responder junto a V.Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal